TC nº 72-001.655.04-93

BALANÇO. EXERCÍCIO 2003. AHM. APROVADO com ressalvas. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

Acomp. TCs: 72.004.424.03-04, 72.005.343.03-31, 72.001.272.04-24 e 72.001.882.04-55.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do Balanço Geral da Autarquia Hospitalar Municipal Regional Ermelino Matarazzo – AHMREM, relativo ao exercício de 2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo – AHMREM, relativas ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2003, ressalvados os casos pendentes de apreciação, especialmente o referente ao acompanhamento da execução contratual, mencionado no corpo do referido relatório, que terá tratamento nos processos especificamente autuados para aquela finalidade, e, ainda, os desconhecidos por este Tribunal.

ACORDAM, outrossim, à unanimidade, em determinar à Autarquia que proceda à imediata correção das infringências e impropriedades remanescentes, fazendo, ainda, e em função delas, as seguintes determinações:

1) proceda à recuperação de valores pagos a maior nos cálculos relativos à folha de pagamento de seus funcionários, inclusive os dirigentes;

2) proceda ao aperfeiçoamento dos controles internos sobre a folha de pagamento; e

3) proceda à republicação de seu Balanço Patrimonial, com a correta indicação de seu Saldo Patrimonial.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte:

1) que, caso ainda não esteja autuado neste Tribunal processo para análise do Contrato 23/03, firmado entre a Autarquia e a empresa Guima Conseco Construções, Serviços e Comércio Ltda., requeira a documentação para análise. Deverá ser efetuada, ainda, a análise da execução contratual, com ênfase para os pagamentos e o recebimento do objeto; e

2) que, ao elaborar seu relatório sobre as contas do Executivo Municipal deste exercício, aponte, caso persista, a não-transferência dos

bens móveis e imóveis à Autarquia Hospitalar Municipal Regional de Ermelino Matarazzo – AHMREM e a outras Autarquias Hospitalares.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Geral desta Corte:

a) A publicação, na íntegra, do item 6 e seus subitens, exceto o 6.3, do Relatório Anual da então Secretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, juntamente com o relatório e voto do Relator.

b) a expedição dos seguintes ofícios acompanhados de cópia da presente decisão:

b.1 – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito José Serra, para conhecimento;

b.2 – ao Superintendente da Autarquia, à época, também para conhecimento;

b.3 – ao atual Superintendente da Autarquia, para adoção de providências no sentido da correção das falhas verificadas;

b.4 – à Senhora Secretária Municipal da Saúde, para conhecimento e adoção de providências no sentido de proceder à transferência dos bens móveis e imóveis à Autarquia, solucionando, de vez, essa pendência que perdura desde sua criação; e

b.5 – à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, para conhecimento.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de dezembro de 2005.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

Edson Simões
Revisor.

Eurípedes Sales
Conselheiro.

Maurício Faria
Conselheiro.